



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES MARCELO LIMA BUHATEM
PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 8ª CÂMARA CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0050737-33.2022.8.19.0001

DESPACHO

Considerando o Acórdão proferido pela Seção de Direito Privado trasladado no index. 000629, que julgou procedente o conflito negativo de competência sob o nº 0067963-83.2024.8.19.0000 arguido pela Colenda Décima Oitava Câmara de Direito Privado (Antiga 15ª Câmara Cível), sendo reconhecida a competência desta Colenda 1ª Câmara de Direito Privado, intinem-se as partes, na forma do art. 10 do CPC, em atenção ao princípio da não surpresa.

Decorrido o prazo de cinco dias, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

DES. MARCELO LIMA BUHATEM

